Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-523/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7156/2014
PROTOCOLO	**:**	1493024
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA – EPP
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA E A EMPRESA LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 015/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 002/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Lamper Imagem e Digitalização Ltda-EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados de gestão para administração pública municipal, que deverão atender a todas as necessidades legais principalmente aquelas voltadas ao TCE-MS/SICOM.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 10678/2014 (peça 24) manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual** da contratação pública epigrafada **(1ª e 2ª fases)**, e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

O Ministério Público de Contas no parecer PAR –GAB. 6 DR. TMV – 13102/2014, concluiu:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente. "

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Nos termos da análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2014, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No tocante à formalização do Contrato Administrativo n. 015/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Lamper Imagem e Digitalização Ltda – EPP, com base no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 015/2014, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, conforme o inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA E A EMPRESA LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator